



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MOBILIDADE

URBANA

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024

Autoria: MARCOS PAPA

Ementa: SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO 284 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.793, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.016 (ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 61, 62, 63 E 175 DA LEI COMPLEMENTAR 1.616 DE 19 DE JANEIRO DE 2004 - CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA.

Relatoria: ZERBINATO

PARECER

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2024, de autoria do Vereador Marcos Papa que “SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO 284 DE 23 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DETERMINA O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.793, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.016 (ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 61, 62, 63 E 175 DA LEI COMPLEMENTAR 1.616 DE 19 DE JANEIRO DE 2004 - CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE), CONFORME ESPECIFICA.”

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 78 do Regimento Interno (Resolução 174/2015), seu conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido, posto que atende as questões ambientais, em especial no que se refere a atualização dos valores referentes as multas aplicadas por infração ao Código do Meio Ambiente, que há muito encontra-se defasado, deturpando o próprio sentido da penalidade para aqueles que infringem as normas.

Art. 78 Compete à Comissão de Meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade urbana opinar, por meio de parecer, sobre as proposições e matérias que digam respeito às atividades do Município na defesa e preservação do meio ambiente, saneamento e recursos naturais, bem como as matérias que digam respeito à política municipal de mobilidade urbana.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2024

ZERBINATO

Relator

MATHEUS MORENO DE ALMEIDA

RAMON FERNANDES FAUSTINO

